

## AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE – ANO LECTIVO 2009/2010

### Docentes abrangidos pelo disposto na alínea b) do nº 6 do artigo 7º do Decreto – Lei nº 270/2009, de 30 de Setembro (progressão em 2010) Esclarecimentos e Procedimentos (Aditamento)

Na sequência do Despacho nº 4913-B/2010 de 15 de Março publicado no DR, 2ª série, nº 54, de 18 de Março, torna-se necessário proceder a alguns ajustamentos relativamente aos **procedimentos para apreciação intercalar de desempenho** anteriormente divulgados, passando a vigorar as disposições inscritas neste aditamento, sem prejuízo das demais disposições do referido despacho.

- 1- **A apreciação intercalar** decorre, especificamente, nos termos do disposto nos números 2. a 7. do Despacho nº 4913-B/2010 de 15 de Março.
- 2- Considerando o disposto no número 2. daquele despacho, o documento de auto-avaliação é entregue a **todo tempo** desde que já tenha sido, anteriormente, entregue o requerimento a que se refere a alínea b) e **cumprido o requisito de tempo de serviço** conforme número 3, no que respeita ao período de tempo a que se reporta o conteúdo do documento de auto-avaliação.
- 3- Para os docentes que venham a cumprir o requisito de tempo de serviço em data posterior à deste aditamento, procede-se igualmente conforme o disposto no número 3 do citado despacho.
- 4- A Comissão de Coordenação de Avaliação de Desempenho (CCAD) procede, em cada mês, à apreciação e deliberação sobre os documentos de auto-avaliação entregues pelos docentes, **no prazo de 10 dias úteis** (relativamente aos documentos de auto-avaliação do mês anterior, sem prejuízo do disposto no número 2. deste aditamento).
- 5- Para efeitos de apreciação, por parte da CCAD, aplicam-se as seguintes menções qualitativas a que correspondem os respectivos descritores de apreciação, tendo em conta as menções qualitativas previstas no número 6 do despacho nº 4913-B/2010 de 15 de Março :
  - a. *Insuficiente* – “O documento de auto-avaliação não cumpre os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do número 2. do Despacho nº 4913-B/2010 de 15 de Março ”
  - b. *Bom* – “O documento de auto-avaliação cumpre os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do número 2. do Despacho nº 4913-B/2010 de 15 de Março ”
  - c. *Muito Bom* – “O documento de auto-avaliação cumpre os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do número 2. do Despacho nº 4913-B/2010 de 15 de Março e revela o desenvolvimento de práticas lectivas e não lectivas ajustadas às necessidades dos alunos e/ou da escola agrupamento, tendo em conta as evidências apresentadas no documento de auto-avaliação”.
- 6- A directora homologa, no **prazo de 5 dias úteis** a contar da data indicada no nº 4, deste aditamento, a menção atribuída nos termos do número 5 do Despacho nº 4913-B/2010 de 15 de Março e, acto contínuo, comunica ao docente o resultado da apreciação intercalar do desempenho do docente.

Agrupamento Vertical de Redondo, 23 de Março de 2010

A Directora

(Anabela Silva)